

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 272

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.322/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativa das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração nºs 011/2008 e 012/2008 – e CEG RIO - em face dos Autos de Infração nºs 013/2008 e 014/2008 -, todos de 07/05/2008, porque intempestivas.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 268 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA DE ACIDENTES NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Por autotutela, revogar a Deliberação AGENERSA nº 173, de 25/09/2007.

Art. 2º - Inserir a Prolagos como parte no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, determinando que a Secretaria Executiva adote as providências administrativas necessárias.

Art. 3º - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Prolagos apresente as considerações que julgar cabíveis a respeito do acidente notificado pela CEG RIO mediante Correspondência DIR-II-E-268/06, de 21/08/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623936. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 270 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2008 - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123/2007 - PROCESSO Nº E-33/120.016/2005.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.318/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 009/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso IV do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 123, de 26/06/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623937. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 271 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2008 - ART. 3º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/2007 - PROCESSO Nº E-12/020.117/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 002/2008 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, inciso I do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Sétima, § 2º do Contrato de Concessão e art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 136, de 24/07/2007.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623938. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 272 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.322/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não conhecer as Impugnações apresentadas por iniciativa das Concessionárias CEG - em face dos Autos de Infração nºs 011/2008 e 012/2008 - e CEG RIO - em face dos Autos de Infração nºs 013/2008 e 014/2008 - todos de 07/05/2008, por não impositivas.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623939. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 273 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.323/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG

em face do Auto de Infração nº 003/2008, de 24/04/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623940. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 274 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO ART. 6º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078/06 - PR E-04/073.411/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer as Defesas Prévia apresentadas pela Concessionária CEG em face dos Autos de Infração AGENERSA nºs 004/2008 e 005/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623941. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 275 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG OBRA IRREGULAR - VISTORIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.379/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623942. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira, §3º, e Quarta, caput e §1º, itens 4, 9 e 18 do Contrato de Concessão; com base na Cláusula Décima do instrumento concessivo, bem assim no art. 16, III e VI, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

(Voto vencido)

Id: 623943. A futurar por empenho

AVISO

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica a todos os órgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de junho do corrente, o processo de migração da nova rede integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que o link www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado diariamente. Finalmente, esclarece que o consórcio **OI/TELEMAR** manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 dias.




DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/ INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.070/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 16, VIII da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/01/2008, na Rua São Clemente, nº 68, em Botafogo, no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623944. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 278 DE 31 DE JULHO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163/07.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG, por tempestiva, para o mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 008/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLAUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Id: 623945. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA GERAL ATOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 01.08.2008

Em atendimento à solicitação contida na CIDE/TRAN/COR-REG/1193/2008, datada de 01.08.2008, do servidor ALEXANDRE SOARES FINHEIRO, matr. nº 24007.278-5, designado para atuar nos atos que originaram a instauração do processo administrativo nº E-06/4274022/2008. Ato tomado público no Diário Oficial de 01.07.2008. CONCEDE promoção de 08 (oito) dias de prazo para ulatimação do procedimento apuratório retro mencionado, na forma do art. 13 do Decreto nº 7526/84 e art. 317 do Decreto nº 2.479/79.

DE 04.08.2008

Instaura Sindicância. Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/408925/2008 de 23.07.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, a servidora SILVIA REGINA DIAS DA SILVA, matr. nº 25004552-4

Instaura Sindicância. Sumária para apurar irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/407049/2008 de 01.08.2008, designado para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24307.431-0.

DE 02.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB a condutor AMANDA MOCELIN, Registro nº 163901710, quando da condução do veículo placa LUG-0620 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (10.06.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375064/2007.

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor MARCELO JOSE DE MORAES, Registro nº 1462880279, quando da condução do veículo placa KUB-9656 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (07.01.2007) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375077/2007.

DE 20.06.2008

Seja aplicada a medida administrativa prevista no art. 269, inciso XI do CTB ao condutor LUCIANO BARBOSA, Registro nº 32859616, quando da condução do veículo placa LUG-0620 com amparo no art. 160, § 1º do CTB, independente de posterior baixa do veículo, devendo as multas serem impostas ao proprietário da época (19.02.2008) e apreende o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames referidos (Técnico, Prático, Médico e Psicológico), a teor do 2º § do art. 160 do Código de Trânsito. Proc. nº E-12/375133/2007.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 052 DE 06 DE AGOSTO DE 2008

DESIGNA SERVIDOR PARA O FIM QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE SGAMBATO, matrícula 616, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Administração de Pessoal, símbolo FG-01, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de